



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

OFICIO SGP12 n. 400/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 298/2022, de autoria de Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), que "Altera a denominação da "EMEF Vila Munck" para "EMEF João Leonardo Silva", e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7634/2022

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 298/2022 DE 25/04/2022

Promovente:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

Altera a denominação da “EMEF Vila Munck” para “EMEF João Leonardo Silva”, e dá outras providências.

01-0298/2022 Processo Principal

Matéria DOCREC 737/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 298/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=399765>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

“Altera a denominação da “EMEF Vila Munck” para
“EMEF João Leonardo Silva”, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a denominação da “EMEF Vila Munck”, localizada à Rua Joaquim Guimarães, nº 47, Butantã, São Paulo, para "EMEF João Leonardo da Silva".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

O professor João Leonardo da Silva, que tanto fez pela EMEF Vila Munck, construiu sua história com base na humanidade, dedicação e amor ao próximo, deixando ensinamentos que iam além dos muros da escola. Com suas aulas únicas e diferenciadas, além de ensinar, acolhia a todos dando conselhos, demonstrando preocupação pelos alunos e auxiliando, muitas vezes, na aquisição de materiais e vestimentas necessárias para aulas e campeonatos, além de, por diversas vezes, comprar lanches nos dias dos jogos para os discentes.

Através de toda essa preocupação surgiu um lindo projeto que mobilizou muitos professores e funcionários da escola "Projeto Chuteira" no qual os alunos que não tinham os calçados adequados para as aulas e projetos eram apadrinhados anonimamente. Sendo o professor João Leonardo responsável por todo esse movimento, junto com a chuteira os alunos recebiam cartas com a intenção de reforçar e resgatar a autoestima e confiança.

Ajudou, acolheu, incentivou e aconselhou sempre com um olhar atento aos alunos e às famílias fazendo a diferença na comunidade Vila Munck, que agradecia por ele fazer questão de adquirir produtos e serviços prestados por eles, assim auxiliando na renda familiar da comunidade. Participava também das contribuições das festividades, como por exemplo, o dia das crianças.

Era fã de carteirinha do time Função Munck (time da comunidade local), vestia com muito orgulho o uniforme e presenteava os amigos com a camiseta do time.

Com a chegada da pandemia iniciou-se uma mobilização entre professores e funcionários da escola para a criação do projeto das cestas básicas. Nessa mobilização, João liderou a campanha para a arrecadação de fundos e se fez presente 100% do tempo, inclusive na entrega, mesmo com o contexto pandêmico, além de por 10 meses, emprestar seu dinheiro para adiantar a compra das cestas, até que os participantes da campanha o reembolsasse.

O Professor João Leonardo foi embora de forma repentina e inesperada, mas deixou um legado de ética profissional e amor pela vida, eternizando sua presença em todos os corações. Valeu por você existir amigo, parceiro, irmão, filho, professor.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,
Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador



CARTÓRIO FISCARELLI
REGISTRO CIVIL DE COTIA
Gustavo Renato Fiscarelli - Oficial
RUA ERNESTO LEMOS LEITE, Nº 199 - COTIA/SP
FONES: (11) 4243-1005
E-mail: rognootia@uol.com.br

- CPF _____
324.835.478-00

119222 01 55 2021 4 00082 248 0050815-71

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO - 41 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
SÃO JOÃO-PE	RG 45.514.569-6	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA —
 JOSÉ SABINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES LEONARDO SILVA

RESIDENTE NA ESTRADA DAS PITAS, N° 150, CS 3, PORTAL DA ROSELÂNDIA, COTIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	27	11	2021
VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM - ÀS 08:20 H			

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL REGIONAL DE COTIA, COTIA-SP

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, POLITRAUMATISMO, AGENTE CONTUDENTE

DECLARANTE
ANA MARIA LEANDRO SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. KELIN CEQUINE DA SILVA CRM N° 120080

REGISTRO FEITO EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (29/11/2021). O falecido não deixa bens a inventariar, não deixa testamento, era eleitor em Cotia-SP e não deixa filhos. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial Titular: Gustavo Renato Fiscarelli
Município e Comarca de Cotia - Estado de São Paulo
Endereço: Rua Ernesto Lemos Leite, nº 199, Vila Monte Serrat
CEP: 06717-170 - Cotia - SP
Tel/Fax: (11)4243-1005/4614-5756
e-mail: rcpcncotia@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
COTIA, 29 de novembro de 2021

Maisa Caroline Viçoso de Araujo
Escrevente

ISENTA DE EMOLUMENTOS

**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA E APM
DA EMEF VILA MUNCK**

Dr. Mariana Damiani



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001379-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 064503650

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: próprio municipal - denomina - **EMEF João Leonardo Silva**

Proc. SEI: **6010.2022/0001379-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL /ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **EMEF João Leonardo Silva** com o fim de denominar próprio municipal através do Projeto de Lei nº **298/2022** de autoria do vereador **Toninho Vespoli**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a funcionário do próprio municipal em questão que se destacou na profissão nele exercida e educador, em concordância ao disposto na norma vigente (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, inciso I**). Ademais, o nome proposto foi indicado pelo conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014**).

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Matéria DOCREC 737/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 298/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=399765>.

PREF/ CASA CIVIL /ATL III

fls. 27

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 02/06/2022, às 12:14.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) Substituto(a)

Em 15/06/2022, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064503650** e o código CRC **26A04274**.

Matéria DOCREC 737/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 298/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=399765>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****EMEF VILA MUNCK**

RUA JOAQUIM GUIMARÃES, 47, - Bairro BUTANTÃ - São Paulo/SP - CEP 5574010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001379-3**Encaminhamento SME/DRE-BT/EMEF_EOL_019416 Nº 064919581**

São Paulo, 07 de junho de 2022.

À Sra. Diretora Regional,

Informamos que a mudança na denominação de nossa unidade escolar foi aprovada em Conselho de Escola. Contudo, em vez de EMEF João Leonardo Silva, solicitamos, entendendo a importância da profissão do homenageado e o quanto a própria homenagem está diretamente ligada ao exercício de sua profissão, que seja realizado o ajuste com a inclusão da palavra "professor" antes do nome do homenageado, passando a unidade escolar a ser denominada EMEF Professor João Leonardo Silva, e não EMEF João Leonardo Silva. Solicitamos ainda que não haja alterações quanto à Estrutura Hierárquica da escola, a fim de evitarmos problemas com o pagamento dos funcionários.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o que mais couber.

**BARTIRA FERRAZ MARTINIANO****Diretora de Escola**

Em 07/06/2022, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064919581** e o código CRC **8B609872**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Diretor Regional

Rua Azém Abdalla Azém, 564 / 574, - Bairro Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP - CEP 05593-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001379-3

Encaminhamento SME/DRE-BT/GABINETE Nº 064922360

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 298/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva, e dá outras providências."

SME/COGED

Prezada Sra. Coordenadora,

Tendo em vista a manifestação da diretora da EMEF Vila Munck 064919581, a qual RATIFICAMOS, somos de parecer favorável à alteração da denominação da EMEF Vila Munck para **EMEF Professor João Leonardo Silva**.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



ROSANA RODRIGUES DA SILVA

Diretor Regional de Educação

Em 07/06/2022, às 15:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064922360** e o código CRC **B2473330**.

Materia DOCREC 737/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 298/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=399765>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****EMEF VILA MUNCK**

RUA JOAQUIM GUIMARÃES, 47, - Bairro BUTANTÃ - São Paulo/SP - CEP 5574010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001379-3**Encaminhamento SME/DRE-BT/EMEF_EOL_019416 Nº 065048227**

São Paulo, 09 de junho de 2022.

SME/COTIC

Sr. Diretor,

Atendendo às solicitações encaminhadas em 065026245, informamos que a ata da reunião de Conselho de Escola em que se deferiu a modificação na denominação da unidade escolar encontra-se juntada neste processo em 063863413, páginas nove e dez.

Informamos ainda que a escola é conhecida na região pela sua denominação atual, a saber, EMEF Vila Munck. Não encontramos subsídios para afirmar ou não se tal denominação já se consagrou tradicionalmente.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o que mais couber.

**BARTIRA FERRAZ MARTINIANO****Diretora de Escola**

Em 09/06/2022, às 08:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065048227** e o código CRC **EFE84E8C**.

- 1.DADOS GERAIS
- 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- 3.TURMA
- 4.PESQUISA
- REMOÇÃO
- JORNADA
- ATRIBUIÇÃO
- 5.CENSO MEC
- 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
- 7.UNIFORME ESCOLAR
- 8.MANUAL
- 9.T.E.G.
- 11.ACESSIBILIDADE
- 12.PROGRAMA MAIS CRECHE
- 13.PROGRAMAS SOCIAIS
- INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade



019416 - EMEF - VILA MUNCK

Informações da Escola em: 13/06/2022 - 12:07 - **Ano Letivo:** 2022
Vagas Oferecidas : 664 **Matrículas :** 535
Aguardando Efetivação Matrículas : 0 **Vagas Remanescentes :** 129

Endereço :
JOAQUIM
GUIMARÃES

Número : 47

Bairro : BUTANTÃ

Distrito : RAPOSO
TAVARES SETOR 01

CEP : 05574-010

Coord : DRE - BT

CEE-APM : 1679174

Subpref.: BT

CEE-GRH :

162100000750000

Cod. CIE : 35428851





Usuário: ANDREZA APARECIDA BUENO ALVES

Unid.: 110043 / 019416

Pack0749 - Ver: 1.c(241) -
02/06/2022

Cadastro de Histórico Escola



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO ESCOLA

13/06/2022

Página:1/1

019416 - VILA MUNCK

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	PORTARIA	2922	02/05/2012	AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO	30/08/2011	03/05/2012
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	DECRETO	50267	08/02/2010	INICIO DE FUNCIONAMENTO	30/08/2011	30/08/2011
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	50267	27/11/2008	VILA MUNCK	28/11/2008	07/04/2011

Portal Correios

Busca por CEP

Resultado da Busca por CEP

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome

Rua Joaquim Guimarães

Bairro/Distrito

Butantã

Localidade/UF

São Paulo/SP

CEP

05574-010

Nova Busca

Fale Conosco

-  Registro de manifestações
-  Central de atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de Conduta Ética e Integridade
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de privacidade e cookies

Outros Sites

-  Loja online dos Correios
-  Ministério das Comunicações
-  Postalís
-  Postal Saúde



© Copyright 2022 Correios

Google Maps

R. Joaquim Guimarães, 47 - Butantã



Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 100 m



R. Joaquim Guimarães, 47 - Butantã

São Paulo - SP
05574-010
Edifício

-
- Rotas
-
- Salvar
-
- Próximo
-
- Enviar para o
-
- Compartilhar
smartphone

Fotos



Unidades com JOAO LEONARDO SILVA no nome



Não existem registros cadastrados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Informações educacionais**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2022/0001379-3**Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 065251359**

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 298/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva, e dá outras providências."**Prazo final:** 17/06

À

SME/COTIC

Senhor Coordenador,

Em atenção ao solicitado, informamos:

1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade EMEF VILA MUNCK, criada pelo Decreto 50.267, de 27/11/2008, situada à Rua Joaquim Guimarães, 47, Bairro Butantã, CEP 05574-010, Distrito Raposo Tavares, setor 01, DRE Butantã, Subprefeitura Butantã, conforme documentos SEIs nºs 065250722, 065251017 e 065251132
2. A unidade não possui denominação oficial, documento SEI nº 065250856;
3. A denominação proposta, **JOAO LEONARDO SILVA**, não constitui homonímia.

Sendo o que tínhamos a informar, restituimos o presente para prosseguimento.

**André Machado Sanches**
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 15/06/2022, às 16:12.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065251359** e o código CRC **0EDB6EC1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001379-3**Parecer SME/AJ Nº 065450215****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 298/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva, e dá outras providências."**Processo SEI 6010.2022/0001379-3****SME/ASPAR****Senhor Coordenador,**

Trata-se de processo autuado para pedido de subsídios relativos ao **PL nº 298/2022** (063863413 - fl. 06), proposto pelo Vereador Toninho Vespoli, com o objetivo de alterar a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva.

Instada a se manifestar, a Diretora da Escola solicitou que do nome do equipamento conste a profissão do homenageado, qual seja a de professor, manifestando-se favoravelmente à proposta (064919581):

Informamos que a mudança na denominação de nossa unidade escolar foi aprovada em Conselho de Escola. Contudo, em vez de EMEF João Leonardo Silva, solicitamos, entendendo a importância da profissão do homenageado e o quanto a própria homenagem está diretamente ligada ao exercício de sua profissão, que seja realizado o ajuste com a inclusão da palavra "professor" antes do nome do homenageado, passando a unidade escolar a ser denominada EMEF Professor João Leonardo Silva, e não EMEF João Leonardo Silva. Solicitamos ainda que não haja alterações quanto à Estrutura Hierárquica da escola, a fim de evitarmos problemas com o pagamento dos funcionários.

De igual modo, manifestou-se a Diretora Regional de Educação da DRE-BT (064922360):

Tendo em vista a manifestação da diretora da EMEF Vila Munck 064919581, a qual RATIFICAMOS, somos de parecer favorável à alteração da denominação da EMEF Vila Munck para EMEF Professor João Leonardo Silva.

SME/COTIC, por sua vez, informou que a unidade não possui denominação oficial e que a proposta não constitui homonímia (065251359):

1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade EMEF VILA MUNCK, criada pelo Decreto 50.267, de 27/11/2008, situada à Rua Joaquim Guimarães, 47, Bairro Butantã, CEP 05574-010, Distrito Raposo Tavares, setor 01, DRE Butantã, Subprefeitura Butantã, conforme documentos SEIs nºs 065250722, 065251017 e 065251132
2. A unidade não possui denominação oficial, documento SEI nº 065250856;
3. A denominação proposta, JOAO LEONARDO SILVA, não constitui homonímia.

De nossa parte, em análise sob o ponto de vista jurídico-formal, no âmbito de competência desta Pasta, vale salientar que o PL envolve a denominação de equipamento escolar, cabendo, assim, a análise dos requisitos da Lei Municipal 14.454/2007, que estabelece:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Incluído pela [Lei nº 15.975/2014](#))

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

O Decreto nº 49.346/2008, por sua vez, acrescenta que:

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Assim, possível concluir como necessários os seguintes requisitos:

fls. 42

- (i) personalidade a ser homenageada seja falecida;
- (ii) ausência de outro bem municipal com mesmo nome;
- (iii) apresentação de justificativa com bibliografia do homenageado;
- (iv) utilização de língua nacional;
- (v) vínculo do homenageado, preferencialmente educador, com a comunidade na qual se situa a escola;
- (vi) anuência da maioria absoluta do Conselho da escola;
- (vii) ausência de consagração do nome do equipamento público;
- (viii) atribuição da SME para elaboração da minuta.

Nesse contexto, vale dizer que de doc. 063863413 - fl. 08 consta o atestado de óbito do homenageado.

Em doc. 065251359, por sua vez, informada a inexistência de homonímia, que também resta comprovada por meio de doc. 065251239.

A respeito da bibliografia, verificamos que esta consta das justificativas acostadas em doc. 063863413 - fl. 07, que denota, também, o vínculo do homenageado com a comunidade escolar.

Verificamos, ainda, que utilizada a língua nacional e que a proposta conta com a anuência do Conselho de Escola 063863413 - fl. 09, **tendo a Diretora da unidade e a Diretora da DRE-BT opinado pela inclusão na denominação da profissão do homenageado (Professor).**

Tendo em vista que ausente denominação oficial do equipamento, podemos considerar que ausente consagração do nome da unidade escolar.

Por fim, apenas com relação ao disposto no artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008, verificamos que a competência para elaboração da minuta cabe à SME, que possui a atribuição de elaborar a minuta de denominação embasada em dados técnicos.

Quanto a esse ponto, importante considerar que não obstante a proposta tenha sido elaborada pela Câmara de Vereadores, os elementos técnicos foram fornecidos por SME/COTIC.

Assim, com exceção da ressalva quanto à competência estabelecida no artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008, consideramos que não verificamos óbices jurídicos ao prosseguimento do presente.

Com tais considerações, retornamos o processo a V. Sa.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

Juliana Mieko Odani Sigahi

fls. 43

Procuradora do Município – SME/AJ

OAB/SP nº 306.625

Bianka Zloccowick Borner de Oliveira

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica - SME

OAB nº 352.959



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira

Procurador(a) Chefe

Em 20/06/2022, às 11:20.



Juliana Mieko Odani Sigahi

Procurador(a) do Município

Em 20/06/2022, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065450215** e o código CRC **FC2BFF98**.

Matéria DOCREC 737/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 298/2022 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=399765>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0001379-3**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 067143966****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 298/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "Altera a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva, e dá outras providências."**SME/G****Sr. Secretário**

O Projeto de Lei Municipal 298/2022 visa a alterar a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva.

Remetendo-nos à manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (065450215), que fez uma breve síntese dos autos, encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL, com parecer favorável ao projeto de lei, com a sugestão de que seja incluída a profissão do homenageado (Professor), de modo que a denominação passe a ser EMEF Professor João Leonardo Silva.



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 21/07/2022, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067143966** e o código CRC **334C8204**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 400/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0400/2022, acerca do Projeto de Lei nº 298/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que altera a denominação da EMEF Vila Munck para EMEF João Leonardo Silva, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 16/08/2022, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068669095** e o código CRC **9EB17BA6**.